



Poder Executivo Conceição do Coité-BA

LEI Nº 670
De 13 de junho de 2013.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Coité e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS integra a estrutura administrativa do Município de Conceição do Coité é órgão da administração específica cuja composição é definida pela presente Lei, nos termos do Art. 16, da Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013.

Art. 2º - São objetivos gerais da Secretaria Municipal de Saúde – SMS a racionalização e a efetividade administrativa, a melhoria da qualidade no atendimento à população e a transparência das ações governamentais de planejamento, direção, coordenação, controle e avaliação das atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde dos municípios, em consonância com as Leis Federais e Estaduais que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - São objetivos específicos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, além da promoção de estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação:

I - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde integrando-o aos instrumentos de planejamento e gestão da municipalidade, como o Plano Diretor de



Poder Executivo Conceição do Coité-BA

Desenvolvimento e Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Fiscais do Município;

II - superintender, orientar, controlar, instrumentalizar e avaliar a execução das atividades de assistência médica, odontológica, sanitária e complementar, visando o crescimento dos níveis de saúde e qualidade de vida da população;

III - dirigir, coordenar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde no seu território;

IV - desenvolver planejamento e organização da rede de prestação de serviços de saúde, observando modelo de assistência, regionalizado e hierarquizado, em estreita articulação com as instâncias gestoras Estadual e Federal do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - executar as atividades de Vigilância Epidemiológica com vista à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

VI - executar as atividades de Vigilância Sanitária promovendo os meios para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;

VII - desenvolver ações de saúde do trabalhador participando da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como da assistência aos portadores de doenças laborais;

VIII - executar as atividades de auditoria médica para fiscalização e controle dos procedimentos dos servidores públicos e privados de saúde que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde no Município;



Poder Executivo Conceição do Coité-BA

IX - participar da elaboração da política e da execução de atividade de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as atividades que tenham a ver com as melhorias sanitárias simplificadas;

X - articular-se com as diversas instâncias integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS para a formulação e a execução de política de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XI - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde com o objetivo a assegurar completa cobertura assistencial à população, obedecidas às disposições do Sistema Único de Saúde – SUS;

XII - colaborar com a União e o Estado na execução de atividades que ultrapassem os limites de competência exclusivamente municipal, mas que tenham a ver com a segurança da saúde da população;

XIII - executar de forma complementar ao Estado, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV – propor a participação em consórcios administrativos intermunicipais que tenham por objetivo reforçar a ação do Município na prevenção, controle e combate das doenças e fortalecer a sua capacidade gestora quanto ao exercício da integralidade, complementaridade, transitoriedade e referência da saúde;

XV - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - São órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

I - Gabinete do Secretário de Saúde, órgão de assessoramento direto que auxilia o processo decisório da gestão setorial, cabendo-lhe coordenar, superintender e avaliar o desempenho dos órgãos que integram a Secretaria Municipal de Saúde, assim como representar e conduzir a política pública da saúde municipal, na forma regulamentada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.



Poder Executivo Conceição do Coité-BA

II - Assessoria Técnica – ASTEC, unidade de apoio à SMS no processo de planejamento e assessoramento e contribuição da formulação das políticas municipais de saúde compatíveis com as políticas do SUS, estabelecendo estratégias operacionais e coordenando o processo de planejamento a partir do desenvolvimento da programação, orçamento, acompanhamento e avaliação sistemática de planos, programas e projetos.

III - Diretoria Administrativa Financeira – DAF, órgão de apoio estratégico ao desenvolvimento das ações assistenciais responsáveis pelo:

- a) Gerenciamento das unidades de retaguarda à Saúde;
- b) Controle do pessoal lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Organização dos eventos;
- d) Aquisição, guarda, distribuição dos insumos e materiais necessários aos serviços;
- e) Manutenção predial e dos equipamentos;
- f) Controle e tramitação dos bens patrimoniais da instituição;
- g) Transporte e a vigilância;
- h) Planejamento, coordenação e análise das atividades de execução orçamentária e contábil da SMS de forma articulada com os demais órgãos integrantes da prefeitura Municipal, observadas a legislação, normas e procedimentos de administração financeira estabelecida para o setor;
- i) Previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos a disposição do SUS municipal.

IV - Diretoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria – DRACA, órgão de caráter eminentemente técnico tem por finalidade:



Poder Executivo Conceição do Coité-BA

a) Planejar, controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde desenvolvidos nas unidades de saúde;

b) Responsável pelo acompanhamento da rede de assistência municipal;

c) Definir os fluxos da clientela e critérios para efetivação dos procedimentos na forma determinada pela pactuação integrada e termos de cooperação técnica do SUS, baseados nos parâmetros e indicadores de saúde adequados as realidades locais, em consonância com a legislação específica e normas complementares estabelecidas, refletindo inclusive as prioridades assistenciais com perspectivas de mudança do modelo de atenção saúde;

d) Agendar exames e consultas municipais e intermunicipais.

e) Avaliar a qualidade, propriedade e efetividade dos serviços prestados a população, tanto pelos profissionais quanto pelos estabelecimentos públicos e/ou privados, vinculados à rede complementar assistencial do SUS, mediante realização de auditoria.

V - Diretoria de Vigilância à Saúde – DIVISA, órgão de caráter eminentemente técnico a qual compete:

a) Desenvolvimento de estudos, pesquisas, ações de promoção e proteção da saúde da população, através de ações integradas de educação e campanhas de prevenção e controle de doenças e outros agravos, mediante atuação da Vigilância Sanitária e Ambiental, Vigilância Epidemiológica, e Vigilância de Saúde do Trabalhador (CEREST).

b) Imunizações, controle de zoonoses e fiscalização são objetivos de controle das doenças e preservação do estado de saúde no município, de indivíduos e do meio ambiente além do setor produtivo.

VI - A Diretoria de Atenção à Saúde – DAS, órgão de caráter eminentemente técnico a qual compete:



Poder Executivo Conceição do Coité-BA

a) Realizar ações de promoção e assistência à saúde, conforme o estabelecido em planos, programas e projetos;

b) Coordenar a execução das políticas de Saúde no Município, observando os princípios de universalidade, integralidade e resolubilidade das ações, e serviços, com vista à redução e controle das alterações dos fatores condicionantes da saúde coletiva e individual.

VII – Chefias da Execução de Programas Especiais são órgãos responsáveis pela execução no Município das ações dos programas especiais da área de saúde.

§ 1º - Integram a Diretoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria – DRACA:

I - Departamento de Informação em Saúde;

II - Departamento de Auditoria;

III - Departamento de Regulação em Saúde.

§ 2º - Integram a Diretoria de Vigilância à Saúde – DIVISA:

I – Departamento de Vigilância à Saúde do Trabalhador;

II – Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental;

III – Departamento de Vigilância Epidemiológica.

§ 3º - Integram a Diretoria de Atenção à Saúde – DAS:

I - Departamento de Assistência Farmacêutica;

II – Departamento de Atenção Básica;

III – Departamento de Média e Alta Complexidade.



Poder Executivo Conceição do Coité-BA

§ 4º - Cada Chefia de Execução de Programa Especial é subordinada a Diretoria designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, mediante Portaria do Secretário Municipal de Saúde, poderá constituir comissões necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 6º – Ficam revogados os Art. 15 e os incisos II e VI do Art. 22 da Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 13 de junho de 2013.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal